

Mãe D'Água-PB, 25 de outubro de 2022.		Contém 02 (duas) páginas	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		Vice-Prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	Sec. de Agric. e M. Ambiente Vilmar Ferreira Campos Wesley Moura Ribeiro
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Ducelino Hipólito da Silva José Elinaldo da Silva Oliveira	Secretaria de Educação Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	Sec. de Finanças Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Normando de Lucena Soares	Sec. de Planejamento Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	Sec. de Saúde Yberica Nunes Lucena Freire Roberto Paulino da Silva Junior	Tesouraria Antônio Palmeira da Costa Neto

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DA REPRESENTAÇÃO

EDITAL Nº 01/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE D'ÁGUA-PB

CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O MANDATO DO QUADRIÊNIO 2022/2026

A Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde de Mãe D'Água-PB torna público o Edital para chamamento público para entidades de Trabalhadores da Saúde, Representantes do

Governo Municipal/Prestadores de Serviço, Associações e Entidades Religiosas, para composição da representação de usuários do SUS junto ao Conselho Municipal de Saúde de Mãe D'Água, nos termos da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e a resolução 453/2012, e considerando a Lei Municipal 556 de 25 de agosto de 2022 que reestruturou Conselho Municipal de Saúde.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Edital tem o objetivo de regulamentar a eleição e indicação das instituições, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde para compor e exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde no período de 4 anos a contar do dia da posse dos conselheiros.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social local da saúde.

Art. 3º A função de Conselheiro de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 4º As eleições do Conselho Municipal de Saúde reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação no site oficial do município.

Art. 5º Poderão participar instituições, entidades, associações e diversos seguimentos sociais organizados e representativos do município de Mãe D'Água-PB, desde que atenda aos pré-requisitos necessários previstos neste edital. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

I-Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
II –Trabalhadores da saúde;

III- Representantes do Governo Municipal/Prestadores de Serviços.

Parágrafo Único. A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais seguimentos.

Art. 6º A composição do Conselho segue orientação da Lei Municipal 556 de 25 de agosto de 2022 e da resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, sendo composto por oito membros titulares e seus respectivos suplentes de forma paritária: 50% de representantes de usuários, 25% de Trabalhadores de saúde, 25% de representantes do Governo Municipal/Prestador de Serviço.

Art. 7º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS não pode ser representante dos(as) usuários(as) ou de trabalhadores(as) da saúde.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8ºA eleição do Conselho Municipal de Saúde será coordenada pela Comissão provisória do Conselho Municipal de Saúde. Compete à comissão eleitoral:

- I – Requisitar a secretaria Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- II – Conduzir e supervisionar o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito;
- III – Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;
- IV – Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- V – Receber e apurar votos e proclamar o resultado eleitoral.



DAS VAGAS

Art. 9º O CMS de Saúde será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes de forma paritária, com representação de usuários, setor governamental e trabalhadores de saúde. As vagas serão distribuídas da seguinte forma: 50% de entidades de usuários, 25% de trabalhadores de saúde e 25% de representação de governo/prestador de serviço do município, a saber:

I – Os usuários terão 04 representantes e seus suplentes, indicados pela sua entidade representativa através de ofício; II – Os representantes dos usuários não poderão pertencer a nenhuma entidade prestadora de serviços remunerados pelo SUS; III – Os representantes do governo terão 02 representante e seus suplentes, indicado pelo Gestor Municipal;

IV – Os trabalhadores de saúde terão 02 representantes e seus suplentes, indicados pela sua entidade representativa através de ofício.

Parágrafo Único. Havendo mais indicados do que vagas, para cada sub segmento, os mesmos elegerão entre si o(s) representante(s). Na ausência de número suficiente de candidatos de um segmento, outro poderá pleitear a vaga desde que represente o mesmo segmento e mantenha a paridade.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10º As inscrições será realizada dia 08/11/2022 às 09:00 horas no Auditório Professora Lucinda Justo, as mesmas devem proceder 30 minutos antes do início da Assembleia.

Art. 11º Somente terão direito a voto os representantes devidamente inscritos e presentes na Assembleia.

Art. 12º A inscrição do representante, caso os dados informados não sejam confirmados, tais como situação legal vigente da entidade representativa, diretoria atual e efetiva participação na comunidade a que pertence, será anulada, bem como os efeitos dela decorrentes para a Assembleia de Eleição do Conselho Municipal de Saúde.

NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art 13º A nomeação e a posse dos membros do Conselho serão realizadas por ato do poder executivo, para cumprimento do mandato de 04(quatro)anos.

Art. 14º O mandato a que se refere este artigo não se aplica ao segmento do gestor, o qual se encerrará no término da gestão municipal.

Art. 15º Na reunião de posse dos Coselheiro do Conselho Municipal de Saúde, a comissão provisoria indicara um membro para a coordenação da plenária que terá como único ato a deliberação da reunião extraordinária para a eleição da mesa diretora.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º Os casos omissos a este edital sera analisado e deliberado pela comissao provisoria do conselho Municipal de Saude.

Mãe D'água – PB 25 de Outubro de 2022

Joseane Ferreira Lustosa
Coordenadora da Comissão provisoria
Conselho Municipal de Saúde

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO RENEGOCIAÇÃO COM O SEGUNDO COLOCADO NOS TERMOS DO ART 4º INCISO XVI DA LEI 10520/2002

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 5/0025/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.88/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de exames laboratoriais (patologia clínica) destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

VENCEDOR: - BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA LTDA - ME, CNPJ sob nº 14.651.124/0001-41, com o valor global de R\$ 83.090,00 (oitenta e três mil e noventa reais), vencendo nos LOTES IV e V.

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO e considerando que foram observados os prazos recursais uma vez que foi expressamente consignada em Ata a desistência pelos licitantes, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, ficam convocadas as licitantes vencedoras no prazo de 3 (três) dias para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei.
Mãe D'Água-PB, 24 de outubro de 2022.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR